

Municipal

Gabinete e Secretaria	377.000.00
Serviço de Fazenda e Fiscalização	82.000.00
Serviço de contabilidade e Planejamento	91.000.00
Serviço de Educação e Cultura	927.000.00
Serviço de Patrimônio e Urbanismo	516.000.00
Serviço de Saúde e Saneamento	262.000.00
Serviço de Assistência e Previdência	350.000.00
Serviço Municipal de Estradas Rodagem	1.409.000.00
TOTAL	4.230.000.00

Art: 4º - Fica o poder Executivo autorizado

I - a realizar operações de crédito por antecipação da receita, aos juros e garantias de praxe;

II - a suplementar dotações do presente orçamento, até o limite das disponibilidades apuradas nos termos da Lei Federal de número 4.320;

III - a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais.

IV - Executar os convênios e conceder as subvenções e auxílios previstos nos anexos próprios do presente orçamento.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dados do Livro, 29 de novembro de 1978

Com. de Legis. de São Paulo

Lei 414

Assinado

Estabelece quadro de funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências. A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - O quadro geral dos funcionários do Município, e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

Nº de cargo	Cargos	Vencimentos
-------------	--------	-------------



- 01. Diretor Contador
- 01. Diretor Administrativo (contabilidade)
- 01. Diretor Administrativo (Lilipás)
- 01. Escrivão
- 01. Fiscal
- 01. Secretário
- 01. Coordenadora do Ensino
- 04. Professora Normalista cada uma
- 12. Professoras Leigas cada uma
- 01. Diretor da Escola Normal
- 01. Orientador do Ensino
- 01. Diretor da Escola
- 01. Médico Sanitarista
- 01. Dentista
- 01. Cirurgião Ambulância
- 01. Encarregado do SMER
- 01. Cirurgião da SMER
- 01. Servente
- 01. Servente Escola Normal
- 01. Encarregado Serv. Iluminad
- 01. Bibliotecário
- 01. Encarregado Merenda Escolar
- 01. Encarregado GEREMIC

Art. 3º - Ficam Elevados para R\$ 30.000 (trinta mil e quarenta Cruzados) respectivamente a remuneração por aula ministrada na Escola Normal "Lívio de Castro" sendo a de maior valor para o professor titular de registro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Orando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem que a façam cumprir sob inteira responsabilidade como nela se contém.

Presidência Municipal de Torres do Sul, 23 de setembro de 1978.  
Tomás de Jesus da Silva Francisco de Assis